



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de novembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 694

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2019
RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **CESAR AUGUSTO BOSSONI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 33.684.908/0001-10, com endereço a Rua José Teodoro, nº 143, Sala 9, Bairro Centro, CEP: 19.500-000, Martinópolis/SP, para a aquisição de 100 pacotes de sacos para recolhimento de produtos recicláveis, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência, no Anexo I e Anexo II, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, no valor total de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 08 de Novembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2019
RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 77.941.490/0321-97, com endereço a Avenida Mato Grosso, nº 761, Bairro Centro, CEP: 79.770-000, Anaurilândia/MS, para a aquisição de 02 (Dois) aparelhos de celular de 32 GB Dual Chip Android 8.0 tela 5.6" Octa-core 1.6GHz 4G, para atender o programa de presença online que foi implantado nas Escolas Municipais Professor Paulo Ney e Luciano da Costa Lima, no valor total de R\$ 2.298,00 (Dois mil duzentos e noventa e oito reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 08 de Novembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 1.497/2019

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019, e a elaboração dos Balanços Gerais;

Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000;

Considerando as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da STN.

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2019 deve observar os preceitos constantes neste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os procedimentos de praxe para a efetivação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 3º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à secretaria Municipal de Finanças, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 15 de novembro de 2019.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco, e autorização expressa do Prefeito Municipal

Art. 5º. O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 10 de Dezembro de 2019, após esta data não será permitida sua emissão. Fica determinado o dia 15 de dezembro de 2019 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação.

Art. 6º. As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro deverão ser pagas até o dia 15 de dezembro de 2019.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar, até o dia 15 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O dispositivo no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º. A concessão de Suprimento de Fundo concedida a Servidor, fica limitado ao prazo de 15 de dezembro de 2019.

Art. 9º. Os responsáveis por Suprimento de Fundos nos termos do Art. 68 da Lei 4 320/64 deverão efetuar o recolhimento dos saldos aplicados e apresentar a prestação de contas ao setor Contábil até o dia 31 de dezembro de 2019, exceção feita, quando o suprimento for concedido ao motorista de ambulância.

CAPÍTULO II DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 11 de novembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 694

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 12. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 13. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 14. O Setor de Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2019, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processado, relativos aos exercícios anteriores.

CAPÍTULO III DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 15. O Prefeito nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis existentes até 31 de dezembro de 2019, cujo resultado deverá ser informado ao Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças até o dia 30 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único – O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem bens de consumo, remetendo-o ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 16. A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação vigente em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP).

CAPÍTULO IV DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 17. O Departamento Jurídico deverá apresentar ao final do exercício financeiro de 2019 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2019, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

CAPÍTULO V DA DÍVIDA ATIVA

Art. 18. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa demonstrará as providências quanto ao esforço para o recebimento dos valores registrados no balanço patrimonial de 2019 do município, tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2019.

Art. 19. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2019.

Art. 20. Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2019, até 31 de dezembro de

2019, para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

CAPÍTULO VI CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"

Art. 21. Autoriza o Setor Competente, com os devidos pareceres jurídicos, adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2019.

CAPÍTULO VII DAS LICITAÇÕES

Art. 22. A abertura de processos Licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 15 de dezembro de 2019, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contrato de repasse ou instrumento congêneres.

Art. 23. Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos ao Controle Externo obedecerão as normas e prazos definidos na Resolução nº 54 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As disposições do art. 5º, não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública e/ou emergência.

Art. 25. O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

I - às despesas com pessoal e encargos sociais;

II - às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas;

IV - compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

V - às despesas com Saúde e Educação, inclusive FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

Art. 26. Os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 27. A Secretaria de Finanças adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação recomendar tratamento diferenciado.

Art. 28. Aplicam-se complementarmente a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia – MS, 08 de Novembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de novembro de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº694

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.446/2019 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Tela de Projeção para Secretaria Municipal de Assistência Social- CREAS, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Anexo I - Proposta de Preços.

NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA-EPP- 08.287.175/0001-33 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 08 de novembro de 2019.

Luzia Aparecida de Lima Takazono

Secretária Municipal de Assistência Social

